



## **AUTO APRESENTAÇÃO CLEINILTON ALVES MEDEIROS**



(85) 98892-3923 (Oi)



(85) 98898-3063 (Tim)



prof.camedeiros@gmail.com





## APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA

### • Bibliografia:

- ZANNA, Remo Dalla. *Prática de Perícia Contábil*, 5ª ed. São Paulo: IOB/Folhamatic, 2016;
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial Contábil – Teoria e Prática*, 12ª ed. Curitiba: Juruá, 2015.
- MÜLLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. *Perícia Contábil*, 1ª ed. São Paulo: Saraiva.
- BACELLAR, Roberto Portugal. *Mediação e Arbitragem*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016 (Coleção Saberes do Direito: 53).




## APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA

### • Bibliografia:

- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil – Vol 3: Tutela dos Direitos Mediante Procedimentos Diferenciados*, 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- BRASIL, *Lei 13.105, de 16/03/2015 (DOU 17/03/2015) – Código de Processo Civil*;
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, *Resolução 2015/NBCTP01, de 27/02/2015 (DOU 19/03/2015)*
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, *Resolução 2015/NBCPP01, de 27/02/2015 (DOU 19/03/2015)*



 **CRCCE** 70 ANOS  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

 A JUSTIÇA É CEGA...

O PERITO NÃO ... 

Sem um Advogado, não se faz Justiça, SEM UM PERITO, não se tem a verdade.

## O QUE É A VERDADE

Conformidade da ideia com o objeto, do dito com o feito, do discurso com a realidade;  
Qualidade do que é verdadeiro; Coisa certa e verdadeira; Manifestação ou expressão do que se pensa ou do que se sente; Princípio certo; Expressão fiel da natureza, de um modelo, etc.  
(Dicionário Aurélio)



## O QUE É A VERDADE

- A verdade dos fatos exerce grande importância no julgamento das ações humanas. Quando uma verdade deixa dúvidas, é imprescindível verificar sua veracidade, que podem ou não incriminar um indivíduo.
- Uma verdade pode ser demonstrada sem ser reconhecida como verdadeira, por não ser muito clara. Diz-se que é um postulado, pois precisa ainda de comprovações para se chegar à real verdade.
- Para a corrente filosófica conhecida como relativismo a verdade é relativa, ou seja, não existe uma verdade absoluta que se aplique no plano geral. Assim, a verdade pode se aplicar para algumas pessoas e para outras não, pois depende da perspectiva e contexto de cada um.

(<https://www.significados.com.br/verdade/>)





## CONCEITOS: PERÍCIA

Segundo o glossário do **Instituto Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (IBAPE/PB)**, é a atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos, ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo.



## CONCEITOS: PERÍCIA JUDICIAL

“Em casos litigiosos, a perícia é um dos meios de prova dos fatos e testemunho do estado das coisas, prova e testemunho administrados pela legislação e necessário à solução judicial desses casos.” (D’Áuria, 1955)





## CONCEITOS: PERÍCIA JUDICIAL

- ✓ Podemos definir a perícia judicial como o exame de situações ou fatos relacionados a coisas e pessoas, praticado por especialistas na matéria que lhe é submetida, com o objetivo de elucidar determinados aspectos técnicos.
- ✓ Também pode ser definida como um trabalho **técnico-científico** sobre fatos controversos entre as partes, em que o perito do juiz, profissional qualificado e de confiança do juízo, aplicará uma metodologia sistemática, precisa e quantitativa sobre os pontos a serem analisados, estruturando assim sua conclusão pericial.  
(<https://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/36328/definicao-de-pericia-judicial>)



## CONCEITOS: PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos **técnico-científicos** destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a **justa solução** do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (n. 2, NBC TP 01)



## ÁREAS DA PERÍCIA CONTÁBIL

- ✓ Contabilidade propriamente dita;
- ✓ Finanças das pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ Administração de empresas (comerciais, industriais, ONG's, etc);
- ✓ Avaliações econômicas de bens e direitos;
- ✓ Área fiscal;
- ✓ Área previdenciária;
- ✓ Área trabalhista.



**O PROFISSIONAL  
PERITO**

## PRECEITOS FUNDAMENTAIS

São meios que devem ser observados para execução da perícia:

- Compromisso com a justiça;
- Metodologia científica;
- Objetividade;
- Concisão;
- Exatidão;
- Clareza;

15

## PRECEITOS FUNDAMENTAIS

- Premissas:
  - a) abstenção;
  - b) independência;
  - c) autonomia técnica e livre convencimento;
  - d) fé pública;
  - e) verdade da prova pericial a luz da teoria da pura contabilidade;
  - f) transparência;
  - g) sigilo.

16



## PRINCÍPIOS LEGAIS E DEONTOLÓGICOS

**Deontologia** é uma corrente que faz parte da filosofia moral contemporânea, que significa ciência do dever e da obrigação.

- Princípio da impessoalidade;
- Princípio da moralidade;
- Princípio da dignidade da pessoa humana;
- Princípio da eficiência.

17

## NORMAS RELATIVAS AO PERITO

Características desejáveis:

- ❖ Dominar o assunto, suas normas e procedimentos;
- ❖ Ser autodidata, mantendo-se sempre atualizado;
- ❖ Calmo e sensato;
- ❖ Dignidade e humildade;
- ❖ Independente;
- ❖ Honesto (declarar-se impedido ou suspeito);
- ❖ Zeloso (agir em consonância com os PCA, protocolizar documentos, cumprir os prazos, etc).

18

## NORMAS RELATIVAS AO PERITO

Responsabilidade:

- ❖ **Moral:** subjetiva, de cunho pessoal. Uma forma de autocensura, autocrítica. Tem a honra de iluminar o juiz.
- ❖ **Social:** tem a função de ser provedor do equilíbrio da justiça ao colaborar com a decisão justa do magistrado.
- ❖ **Ética:** positivada. Fixa a forma de condução dos trabalhos e conduta profissional do perito.





## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

- **Perito-assistente** é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis. *(n.05 - NBC PP 01);*
- A indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho. *(n.08 - NBC PP 01);*

21



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

- Quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo. *(n.12 - NBC PP 01);*
- O perito-assistente deve declarar-se suspeito quando, após contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho *(n.14 - NBC PP 01);*

22



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

### **NO NCPC:**

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§1º. Incumbe às partes, dentro de **15 (quinze) dias contados da intimação** do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

**II - indicar assistente técnico;**

III - apresentar quesitos.

23



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

### **NO NCPC:**

Art. 466. (...)

§1º - Os assistentes técnicos são de confiança da parte e **não estão sujeitos** a impedimento ou suspeição.

§2º - O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

24



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

Art. 473. (...)

§3º - Para o desempenho de sua função, o perito e os **assistentes técnicos** podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

25



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, **indicar mais de um assistente técnico**.

Art. 477. (...).

§ 1º - As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o **assistente técnico** de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

26



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

Art. 477. (...)

§ 2º - O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

II - divergente apresentado no parecer do **assistente técnico** da parte.

§ 3º - Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o **assistente técnico** a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º - O perito ou o **assistente técnico** será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

27



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

➤ O perito do juízo, no desempenho de suas funções, deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, **especialmente, aos peritos-assistentes**. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

(a) atender às partes ou assistentes técnicos, desde que se assegure igualdade de oportunidades; ou

(b) fazer uso de trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito do juízo. *(n.22 – NBC PP 01)*

28



## PERITO CONTADOR ASSISTENTE

- A transparência e o respeito recíprocos entre o perito do juízo e o perito-assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico. *(n.27 – NBC PP 01);*
- A realização de diligências, durante a elaboração do laudo pericial, para busca de provas, quando necessária, deve ser comunicada às partes para ciência de seus assistentes. *(n.31 – NBC PP 01);*

29





## DEVERES DO PERITO

- Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos casos dos Bacharéis em Ciências Contábeis (n.2, NBCPP01);
- Comprovar sua habilitação mediante apresentação de Certidão de Regularidade (n.7, NBCPP01);
- Escusar-se dos serviços por motivo legítimo, ou se reconhecer não capacitado para desenvolver, se a matéria fugir seu conhecimento (n.10, NBCPP01);

31



## DEVERES DO PERITO

- Deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (n.18, NBCPP01);
- Sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceitar o encargo confiado ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões (n.21, NBCPP01);

32

## DEVERES DO PERITO

- Propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes (n.22, NBCPP01);
- Cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral (n.26, a, NBCPP01);
- Assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil (n.26, b, NBCPP01);

33

## DEVERES DO PERITO

- Prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais (n.26, c, NBCPP01);
- Propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa; (n.26, d, NBCPP01);
- Ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos; (n.26, e, NBCPP01);

34

## DEVERES DO PERITO

- Ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior (n.26, f, NBCPP01);
- Requerer dilação de prazo antes de vencido, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação (n.29, NBCPP01);
- Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular os prazos necessários para a execução dos trabalhos junto com a proposta de honorários e com a descrição dos serviços a executar; (n.30, NBCPP01);

35

## DEVERES DO PERITO

- A realização de diligências, durante a elaboração do laudo pericial, para busca de provas, quando necessária, deve ser comunicada às partes para ciência de seus assistentes (n.31, NBCPP01);
- O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira. Se o perito utilizar informações de especialista, inclusive se anexar documento emitido por especialista, o perito é responsável por todas as informações contidas em seu laudo ou parecer (n.32, NBCPP01);

36



## RELACIONAMENTO MAGISTRADO x PERITO

- ✓ Procurar um momento em que o Juiz possa atendê-lo;
- ✓ Não esquecer o cartão de visitas e o *curriculum*;
- ✓ De preferência, acompanhado de uma pessoa que o Juiz já conheça;
- ✓ Estar em sintonia com as necessidades do Magistrado;
- ✓ Não forçar uma amizade pessoal, espere uma abertura do Juiz;
- ✓ Entender que sempre haverá uma hierarquia entre o Perito e o Magistrado.



## RELACIONAMENTO CLIENTE x PERITO

- ✓ Geralmente se dá por apresentação de alguém que os conhece;
- ✓ Pode ocorrer por publicidade;
- ✓ Procure SEMPRE formular propostas ou contratos por escrito;
- ✓ Neste caso se estabelece um relacionamento comercial, não havendo relação de hierarquia.

## CONDUTA NAS AUDIÊNCIAS

- Chegar no horário determinado para a audiência;
- Munir-se de todos os documentos necessários para comprovação de seus resultados;
- Sentar-se ao lado do juiz, geralmente a direita;
- Vestir-se adequadamente;
- Falar em um bom tom de voz.

39



40



## TIPOS DE PERÍCIA

Como nos ensina Alberto (1996, p.53-54) existe 4 tipos de perícia, segundo o ambiente que acontecem:

- **Perícia Judicial:** Ocorre na esfera do Poder Judiciário, seguindo as determinações do juiz, o NCPC e as NBC's;
- **Perícia Arbitral:** acontece no âmbito do juízo arbitral. É semelhante a Perícia Judicial e segue as mesmas determinações, sendo alterado somente a figura do juiz pelo árbitro. "É a instância decisória criada pelas partes."

41

## TIPOS DE PERÍCIA

- **Perícia Semijudicial:** acontece dentro do **aparato institucional do Estado**, porém fora do Poder Judiciário. É a espécie de perícia feita, por exemplo, nos TC's, CPI's. Segue as determinações de uma autoridade segundo o nível de poder da República, o NCPC e as NBC;
- **Perícia Extrajudicial:** acontece FORA do âmbito do Poder Judiciário. Por definição, alguns autores consideram a Perícia Arbitral e Semijudicial como Extrajudicial.

42

## ESPÉCIES DE PERÍCIAS

- As perícias mais comuns são:
  - ✓ Apuração de haveres (herança);
  - ✓ Dissolução e resolução societária;
  - ✓ Prestação de contas;
  - ✓ Alimentos;
  - ✓ Indébito tributário;
  - ✓ Previdenciário (apuração de aposentadorias e pensões);
  - ✓ Fundo de comércio;

43

## ESPÉCIES DE PERÍCIAS

- ✓ Causas trabalhistas;
- ✓ Avaliação de empresas e bens;
- ✓ Anatocismo;
- ✓ Contratos bancários, cheque especial, etc;
- ✓ Falência e Recuperação Judicial;
- ✓ Cartões de Crédito;
- ✓ Rescisão de contrato de representação comercial;
- ✓ Anulação de débito;

44

## ESPÉCIES DE PERÍCIAS

- ✓ Desapropriação;
- ✓ Direitos autorais;
- ✓ Improbidade administrativa
- ✓ Enriquecimento ilícito.





## OBJETO DA PERÍCIA

De uma forma geral, é o conjunto de fatos que deram causa as divergências guareadas nos autos, ou, no caso de perícia extrajudicial, os fatos materiais que provocaram a desavença objeto de exame e investigação.



## OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL

- Neste caso, o objeto formaliza-se com os **elementos que serão utilizados para produzir a prova pericial ESPECÍFICA**. (Zanna, 2015, p.144);



## OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Zana, 2016 (p.144):

“Tem como objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes.”



## OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL

- Logo, a **perícia contábil** tem por objeto:
- ✓ a escrituração contábil;
- ✓ os documentos que lhe dão suporte;
- ✓ as demonstrações contábeis e financeiras dela resultante;
- ✓ os cálculos trabalhistas e financeiros;
- ✓ a apuração de haveres e seus balanços (Balanço: Especial e de Determinação);
- ✓ cálculos e relatórios contábeis.

## ERROS E FRAUDES

- Zanna (2015, p.120):
  - ✓ “Juridicamente, não se aceita a ignorância como justificativa e entende-se o erro como sendo uma ideia contrária à verdade (...), porém sem a intenção de cometê-lo.”
  - ✓ Isto é, o erro é INVOLUNTÁRIO;
  - ✓ Quando o erro é VONLUNTÁRIO, temos a FRAUDE.

51

## PERÍCIA CONTÁBIL

- O que periciar na contabilidade?
  - ✓ Legislação: Federal, estadual e municipal;
  - ✓ Documentos;
  - ✓ Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - ✓ SPED;
  - ✓ Formalidades extrínsecas: termos, registro na JC, numeração das folhas e livros, encadernação;
  - ✓ Formalidades intrínsecas: linguagem, registros individualizados e claros, ordem cronológica, vícios.

52





## PERÍCIA CONTÁBIL: LIVROS E DOCUMENTOS

- Postura do profissional perito ante os livros e documentos:
  - ✓ O perito deve respeitar a integridade e inviolabilidade dos livros e documentos a ele confiados;
  - ✓ Abster-se de fazer “tiques”, vistos e colorações, se possível;
  - ✓ Se necessário, fazer cópias do livro/documentos para fazer anotações, tiques, vistos, etc;
  - ✓ Nos livros e documentos *sub judice*, ficam suspensos os prazos de prescrição e/ou decadência;

53



## PERÍCIA CONTÁBIL: LIVROS E DOCUMENTOS

- ✓ Os livros e documentos devem ficar a disposição da Justiça pelo prazo que durar o processo, isto é, até o julgamento final;
- ✓ A parte pode se negar a exhibir os livros e documentos ao perito. Neste caso o perito deve peticionar ao juiz para que seja apresentado na Secretaria da Vara.

54

## QUALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- Os documentos para constituir prova hábil deve:
  - ✓ Ser regular, isto é, conter os requisitos exigidos;
  - ✓ Ser autênticos quanto a sua origem;
  - ✓ Ser pertinentes aos objetivos da empresa;
  - ✓ Estar harmonizada com os registros;
  - ✓ Estar legível;
  - ✓ Em caso de cópias, estas devem estar legalizadas (autenticadas).

55

## QUALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- Documentos idôneos e válidos:
  - ✓ **Na aquisição de materiais/serviços:** Nota fiscal, faturas, cupom fiscal, RPA (no caso de RPA, este deve ser o formulário padronizado, com os campos obrigatórios preenchidos – Nome, RG, CPF, PIS, CPBS, Serviço executado – além de fazer todas as retenções previstas em lei – INSS, IRRF e ISS);
  - ✓ **No pagamento de pessoal:** folha de pagamento e recibos (hollerith's ou depósitos), recibos de férias, TRCT, recibo de pró-labore;

56

## QUALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- Documentos idôneos e válidos:
  - ✓ **No pagamento de taxas, impostos e demais tributos:** guias de recolhimento padronizadas: DARF, DAE, DAM, etc, com as referidas quitações bancárias;\*
  - ✓ **No pagamento de encargos sociais:** guias de recolhimento padronizada: GPS, FGTS, GRRF, GRCSU, etc; com as referidas quitações bancárias;\*
  - ✓ **Quitação de dívidas comerciais:** recibos fornecidos pelos credores; boletos bancários com as quitações; duplicatas com quitação e identificando o recebedor; TED's, DOC's, transferências entre contas.

57

## QUALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- Documentos idôneos e válidos:
  - ✓ **Quitação de dívidas trabalhistas:** termo de acordo judicial, sentenças, depósitos judiciais, pagamento das custas, INSS, etc.

58



## DA PROVA PERICIAL

- **PROVA PERICIAL**: Meio de prova previsto na legislação, que utiliza conhecimento técnico-científico, para dirimir dúvidas relativas a um processo.
- Poderá solicitada pelas partes e deferida ou não pelo juiz.
- Poderá ser solicitada pelo juiz.

## PROVAS PERICIAIS (CPC)

➤ Pelo CPC as provas periciais estão classificadas:

*Art. 464. A prova pericial consiste em **exame, vistoria ou avaliação**.*

- ✓ **Exame:** compreende no exame de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos e demais atos praticados pelas PJ's ou PF's. Mais comum.
- ✓ **Vistoria:** trata-se de verificar *in loco* a situação de alguma coisa ou de algum bem. Mais comum em casos de avaliação de imóveis, por exemplo.
- ✓ **Avaliação:** refere-se a atribuir valores a um rol de bens constante em processo de inventário ou em processo de execução de dívida.

61

## DA PROVA PERICIAL

➤ 464. (...).

§ 1º O **juiz indeferirá** a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

62

## DA PROVA PERICIAL

Art. 464.(...) – **Prova técnica simplificada**

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

63

## PROVA PERICIAL (CFC)

- Pelo NBC-TP-01 (nºs.16 a 24) as provas periciais são determinadas pelos seguintes procedimentos:
  - ✓ 17. O **exame** é a análise de livros, registros de transações e documentos.
  - ✓ 18. A **vistoria** é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
  - ✓ 19. A **indagação** é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

64

## PROVAS PERICIAIS (CFC)

- ✓ 20. A **investigação** é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
- ✓ 21. O **arbitramento** é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
- ✓ 22. A **mensuração** é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

65

## PROVAS PERICIAIS (CFC)

- ✓ 23. A **avaliação** é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
- ✓ 24. A **certificação** é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

66



## ÔNUS DA PROVA

- Segundo Ornelas (2000, p.27):  
“Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso.”
- Art. 373 do NCPC:
  - O ônus da prova incumbe:
    - I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
    - II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

67

## DISPENSA DA PROVA

O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes. (Art. 472, CPC)

68

## AUSÊNCIA DE PROVAS

➤ Zanna (2015, 122):

“Para a Justiça, a ausência de provas, que deem a conhecer a verdade dos fatos objeto de divergência entre as partes, impede o julgamento do feito.”

69

## PERÍCIA CONJUNTA

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§ 1º - As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

§ 2º - O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§ 3º - A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

70



## PERÍCIA NA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### ➤ **CONCEITOS:**

- **Mediação:** um método de condução de conflitos, aplicado por um terceiro neutro e especialmente treinado, cujo objetivo é restabelecer a comunicação produtiva e colaborativa entre as pessoas que se encontram em um impasse, ajudando-as a chegar a um acordo (Nazareth, 1998.)
- **Arbitragem:** processo voluntário em que as pessoas em conflito delegam poderes a uma terceira pessoa, de preferência especialista na matéria, imparcial e neutra, para decidir por elas o litígio. (Moore, 1998.)

## PERÍCIA NA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### ➤ **CONCEITOS:**

- **Juízo Arbitral:** Entidade encarregada do litígio que se contrapõe ao juízo estatal (Hoog, 2015, p.487).
- **Sentença Arbitral:** documento legal derivado do trabalho do árbitro, com caráter executivo. Obriga as partes e seus sucessores os mesmos efeitos de uma sentença judicial (ver Art. 31, Lei 9.307/1996).

73

## PERÍCIA NA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### ➤ **CONCEITOS:**

- **Termo Final de Mediação:** documento legal derivado do trabalho do mediador, onde as partes se comprometem a seguir ou não. Caso as partes acatem, torna-se título executivo extrajudicial (ver Art. 20, Lei 13.140/2015).

74



## PERÍCIA NA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### ➤ ***Produção de Prova Pericial na Arbitragem***

- ✓ Deve ocorrer durante as alegações iniciais;
- ✓ Caso não apresente prova pericial, o árbitro **poderá:**
  1. aplicar por analogia o Art. 400 do NCPC, isto é, a não apresentação da prova entende-se como **preclusão** do direito; ou
  2. poderá determinar a apresentação de provas, a pedido das partes ou *ex officio* (Art. 22 da Lei 9.307/1996).

75



## PERÍCIA NA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### ➤ ***Produção de Prova Pericial na Arbitragem***

- ✓ As provas solicitadas pelo árbitro deverão ser entregues no prazo estipulado, caso não seja atendido, este levará em consideração em sua sentença;
- ✓ No caso de prova testemunhal, o árbitro poderá requerer autoridade judiciária a condução da testemunha.

76





## **INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento**

- Segundo Sá (1997, p.31):

“Plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta.”



## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia.

(NBC TP 01 – n. 30)

79



## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

Os objetivos do planejamento da perícia são:

- a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da **lide**;
- b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia;

80





## **INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento**

- c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; <sup>81</sup>



## **INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento**

- g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
  - h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.
- (NBC TP 01 – n. 31)



## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

Os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.

(NBC TP 01 – n. 32)

83



## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a **preclusão** de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

(NBC TP 01 – n. 33)

84



## **INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento**

Quando necessário, o planejamento deve ser realizado pelo perito do juízo ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta. (NBC TP 01 – n. 34)

Quando necessário, o planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.  
(NBC TP 01 – n. 35)

85



## **INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento**

Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que responderá pelos trabalhos executados, exclusivamente, por sua equipe de apoio. (NBC TP 01 – n. 38)

86



## **INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento**

O perito do juízo deve levar em consideração que o planejamento da perícia, quando for o caso, inicia-se antes da elaboração da proposta de honorários, considerando-se que, para apresentá-la ao juízo ou aos contratantes, há necessidade de se especificarem as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.

(NBC TP 01 – n. 39)

87



## **INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento**

No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

(NBC TP 01 – n. 40)

88

## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

- Para determinar o objeto da perícia, deve-se:
  - ✓ Ter conhecimento dos documentos juntados pelas partes.
  - ✓ Conhecer o **despacho saneador**.
  - ✓ Saber quais os quesitos deverão ser respondidos e quais deverão ser impugnados.
  - ✓ Conhecer os demais documentos que estiverem contidos nos autos.

89

## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

- ✓ Ter convicção dos elementos necessários para coligir as provas de que necessita.
- ✓ Ter claro, em seu íntimo, quais os pontos divergentes, suscitadas na **Inicial** e na **Contestação**.

90

## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

- Dificuldades no planejamento:
  - ✓ Às vezes as partes não tem total clareza dos limites do(s) direito(s) pleiteado(s).
  - ✓ Na dúvida, a parte (por estratégia) solicita tudo que pensa ter direito.
  - ✓ Em virtude desta “estratégia” acabam extrapolando a ciência contábil (e demais áreas de conhecimentos) para que se respondam os quesitos.

91

## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

- Observação quanto a perícia extrajudicial:
  - ✓ Conhecer os poderes e prerrogativas de quem está solicitando a perícia.
  - ✓ Conhecer os precedentes que deram causa a perícia;
  - ✓ Deixar claro:
    - a. o campo de investigação;
    - b. o período de tempo;
    - c. a matéria a ser periciada.
  - ✓ Qual tipo de relatório deverá ser fornecido e sua utilização.

92

## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

- Outros detalhes para um bom planejamento:
  - ✓ Ter acesso a uma boa bibliografia que consolidar o entendimento;
  - ✓ Trocar ideias com outros profissionais;
  - ✓ Ter planejado o tempo e os meios necessários para elaboração da prova pericial.
  - ✓ Quanto mais seguro do que se irá pedir, encontrar e ter para realizar sua tarefa, mais fácil será o diálogo com as partes.

93

## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

- Passos para formatar uma boa prova pericial:
  - **Primeiro passo:** Examinar e interpretar as denúncias dos fatos objeto da ação, constantes na **Exordial**.
  - **Segundo passo:** Analisar as suspeitas apresentadas na **Inicial** e as refutações citadas na **Contestação**.
  - **Terceiro passo:** Buscar identificar e entender o significado dos indícios revelados nas provas juntadas aos autos.
  - **Quarto passo:** procurar conhecer e examinar as evidências para no final buscar provas para revelar a verdade.

94





## INÍCIO DOS TRABALHOS: Planejamento

- MODELO DE PLANEJAMENTO

95



## EXECUÇÃO DO TRABALHO: Diligências

Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil. (NBC TP 01 – n. 41)

Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais. (NBC TP 01 – n. 42)<sup>96</sup>



## EXECUÇÃO DO TRABALHO: Diligências

O termo de diligência deve ser redigido pelo perito, ser apresentado diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo. (NBC TP 01 – n. 43)

O perito deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado. (NBC TP 01 – n. 44)

97



## EXECUÇÃO DO TRABALHO: Diligências

Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis. (NBC TP 01 – n. 45)

98



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Diligências**

O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

- a) identificação do diligenciado;
- b) identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;
- c) identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;

99



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Diligências**

- e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;
- f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;

100



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Diligências**

- g) a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas;
- h) local, data e assinatura.  
(NBC TP 01 – n. 46)

101



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Diligências**

[MODELO DE TERMO DE DILIGÊNCIA](#)

[MODELO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA](#)

[TERMO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA](#)

102



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho**

O perito-assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia. (NBC TP 01 – n. 07)

103



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho**

Mediante termo de diligência, o perito deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia, fixando o prazo para entrega. (NBC TP 01 – n. 10)

104



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho**

A eventual recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo, em se tratando de perícia judicial; ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial. (NBC TP 01 – n. 11)

105



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho**

O perito deve manter registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atender, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão. (NBC TP 01 – n. 13)

106



## EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho

O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil, quando não juntados aos autos, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais e as Normas Brasileiras de Contabilidade. (NBC TP 01 – n. 15)

107



## EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho

- ✓ Com base na NBC TP 01, o Perito Judicial deve cuidar não só das provas documentais e contábeis que serão anexas aos autos, mas também das que podem ser requeridas no futuro.
- ✓ A decisão do que juntar ou não documentos aos autos é decisão pessoal do perito.

108



## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho**

Documentos a serem guardados pelo perito:

- registro dos contatos epistolar, telefônico, email's, entre ele e os ATP's;
- cópia das cartas enviadas em atendimento ao art. 474 do CPC (Lei 13.105/2015);
- requerimento de solicitação de documentos;
- protocolos de recebimento e entrega de documentos.

109

## **EXECUÇÃO DO TRABALHO: Papéis de Trabalho**

Então, são considerados papéis de trabalho:

- a) Registros, cópias de cartas, requerimentos as partes e protocolos;
- b) Requerimentos à justiça;
- c) Requerimentos à órgãos públicos;
- d) Controles e anotações criadas pelo perito;
- e) Planilhas, cálculos, simulações e rascunhos.

110

## PERÍCIA

Locais onde são desenvolvidos os trabalhos periciais:

- ✓ **Cartório da vara judicial (Secretaria) - Judicial;\***
- ✓ No escritório do contratantes – Extrajudicial, semijudicial e arbitral;
- ✓ No local onde serão coletados os indícios, evidências e as provas;
- ✓ No escritório do Perito

111

## PERÍCIA

Solicitação da perícia dentro do processo:

- i. Na **Exordial** ou na **Contestação** o advogado pode fazer a solicitação:

*“(...) protesta seja permitido a produção de todas as provas admitidas em direito, sem prejuízo de nenhuma (ou, em especial a prova pericial contábil)...”*

112

## PERÍCIA

- ii. Antes de encerrar a fase probatória, o Juiz pode indagar às partes, **através de Despacho**, quais tipos de prova desejam produzir, de forma justificada;
- iii. Durante a **Audiência de Instrução**, se não houver acordo ou se suscitar dúvidas, o Magistrado pode requerer a prova pericial, indicando de imediato quem irá efetuar o depósito;

113

## PERÍCIA: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

### Perícias Judiciais:

- ✓ Ciente da nomeação o perito se dirige a vara, ou acessa o processo através do CD ou de um *logins* e senha (dentro do prazo fixado) para conhecer os autos;
- ✓ Lê, estuda e avalia no próprio balcão de atendimento (em pé), se processo físico;
- ✓ Se necessário, faz-se **Carga** rápida do processo para copiar algumas **folhas** do processo.

114

## PERÍCIA: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

- ✓ Se o processo for muito extenso e for necessários algumas horas para avalia-lo, o profissional deve solicitar **Carga** do processo e levá-lo para seu escritório.
- ✓ Depois de analisado o processo, o perito deverá devolver o processo a vara, e, se concordar, apresentar sua proposta de honorários. Ou **declinar**, fundamentando a não aceitação do encargo.

115

## PERÍCIA: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

### Perícias Extrajudiciais; Semijudiciais e Arbitrais:

- ✓ O profissional é convidado a apresentar a proposta de serviços;
- ✓ Em reunião com os interessados toma conhecimento do assunto e circunstâncias;
- ✓ Depois de tomado ciência, procederá a um levantamento para conhecer a extensão e profundidade do assunto;
- ✓ Então apresentará sua proposta de honorários, e, após aceito, elaborará um contrato;

116

## PERÍCIA: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Cuidado com o Art. 474 do CPC:

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Este dispositivo é de cumprimento **OBRIGATÓRIO** pelo perito.

117

## PERÍCIA: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Cuidado com o Art. 477 do CPC:

*Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos **20 (vinte) dias antes da audiência** de instrução e julgamento.*

*§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, **manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias**, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.*

118

# PERÍCIA: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

## MODELO DE ESCUSA DE PERÍCIA

119

# PERÍCIA: QUESITOS

Como ensina Sá (2000):

*“Um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos.”*

120

## PERÍCIA: QUESITOS

O que são quesitos?

*“São perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas fornecidas pelo ‘expert’, as dúvidas, as controvérsias e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa.” (Zanna, 2016, p.248)*

121

## PERÍCIA: QUESITOS

Cuidados:

- ✓ *Quando elaborado pelas partes os quesitos tendem a serem elaborados para vencer a contenda e não esclarecer as dúvidas;*
- ✓ *Dependendo o conjunto de quesitos do autor pode anular o conjunto de quesitos do réu (ou vice-versa), resultando numa prova inócua, não sendo uma boa prova técnica.*

122

## **PERÍCIA: QUESITOS SUPLEMENTARES**

Quesitos que resultam de dúvidas que surgem ao longo do processo, geralmente decorrente das diligências e fatos novos que não estavam sendo contemplados.

123

## **PERÍCIA: QUESITOS SUPLEMENTARES**

Condições básicas para apresentação de quesitos suplementares:

- a) Circunscrevem-se aos pontos fixados pelo objeto da perícia, podendo ampliar o campo inicialmente previsto no planejamento.
- b) Terão que ser requeridos, nos autos, depois de deferida a perícia e antes da entrega do laudo.

124



## PERÍCIA: QUESITOS – Categorias e tipos

CATEGORIAS OU CLASSES	TIPOS
1) Quanto ao OBJETO	a) Pertinentes b) Impertinentes
2) Quanto à RELEVÂNCIA	a) Relevantes b) Irrelevantes
3) Quanto à LEGALIDADE	a) Deferidos b) Indeferidos
4) Quanto à INTENÇÃO do perquirente	a) Claros b) Dúbios

125

## PERÍCIA: QUESITOS – Categorias e tipos

CATEGORIAS OU CLASSES	TIPOS
5) Quanto ao CONTEÚDO	a) Técnicos (Técnico-Contábil) b) Jurídico
6) Quanto à ORIGEM	a) Formulados pelas partes b) Formulado pelo magistrado e/ou pelo MP

126

## PERÍCIA: AUSÊNCIA DE QUESITOS

- No caso de ausência de quesitos o perito oferecerá respostas aos assuntos controvertidos, formulando ele mesmo **autoquesitos** que irão ajudar a esclarecer o tema objeto da ação.
- Neste caso o próprio perito delimitará o campo da investigação pericial, circunscrevendo aos pontos que necessitam ser aclarados.
- Tem que estar seguro do que está sendo pleiteado na ação.

127

## PERÍCIA: ATP'S E OS QUESITOS

- Via de regra o advogado solicita ao ATP para elaborar os quesitos;
- Saber perguntar é uma arte;
- A arte é um dom, mas este pode ser aprendido;
- O quesito bem elaborado pode ser suficiente para determinar o rumo das investigações;

128

## PERÍCIA: TIPOS DE PERGUNTAS

Segundo Vicente Martins (“A ARTE DE PERGUNTAR, UVA, Sobral), existe 4 tipos de perguntas:

- i. **Pergunta de Investigação:** tem o objetivo de pesquisar algo da realidade já apresentada;
- ii. **Pergunta de Informação:** tem como objetivo solicitar dados para a formação de um juízo de valor;

129

## PERÍCIA: TIPOS DE PERGUNTAS

- iii. **Perguntas de Esclarecimento:** tem como objetivo buscar explicações ou elucidações para ampliar a compreensão das necessidades;
- iv. **Perguntas de Algibeira:** tem como objetivo confundir ou intimidar o interlocutor.

130

## PERÍCIA: ELABORAÇÃO DE QUESITOS

Critério para elaborar um bom quesito:

- ✓ Ter um bom conhecimento dos autos;
- ✓ Ser claro, simples e direto;
- ✓ Não deixar margem para dupla interpretação;
- ✓ Conhecimento da linguagem técnica-contábil;
- ✓ Cuidado para não elaborar quesitos tipo “tiro-no-pé”, que em vez de ajudar, favorece a outra parte;

131

## PERÍCIA: ELABORAÇÃO DE QUESITOS

- ✓ Quando envolver cálculos, deve-se parametrizar com detalhes os dados, para se obter o resultado desejado;
- ✓ Ter claro quais as respostas que se quer obter do perito para que as resposta favoreçam o cliente;
- ✓ Caso o quesito possa gerar mais de uma resposta é conveniente que a pergunta seja elaborada de tal forma que esta favoreça ao cliente.

132

## PERÍCIA: EXEMPLOS DE QUESITOS

- ✓ Foi celebrado Contrato de Mútuo entre as partes. Por quantas vezes foi aditado este Contrato de Mútuo celebrado?
- ✓ Na formalização contratual entre as partes, é notório que o contrato contém diversas cláusulas apresentadas pelo agente que torna difícil à financiada discutir as cláusulas contratuais?

133

## PERÍCIA: EXEMPLOS DE QUESITOS

- ✓ Quais as diferenças entre as taxas de juros cobrados pelo Réu e o INPC?
- ✓ O contrato firmado entre os litigantes prevê a legalidade do débito em conta? A Resolução 2.878/2001 do Banco Central, em seu art. 18, autoriza o débito automático em conta corrente?

134

# HONORÁRIOS



135

# HONORÁRIOS

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: **a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento**, entre outros fatores. (NBC PP 01, n. 33)

136



## HONORÁRIOS (NBC PP 01, n. 34)

O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) **retirada e entrega** do processo ou procedimento arbitral;
- b) **leitura e interpretação** do processo;

137



## HONORÁRIOS (NBC PP 01, n. 34)

- c) **elaboração de termos de diligências** para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes;
- d) **realização de diligências**;
- e) **pesquisa documental e exame de livros** contábeis, fiscais e societários;
- f) **elaboração de planilhas** de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- g) **elaboração do laudo**;

138



## HONORÁRIOS (NBC PP 01, n. 34)

- h) reuniões** com peritos-assistentes, quando for o caso;
- i) revisão final**;
- j) despesas** com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- k) outros trabalhos** com despesas supervenientes.

139

## HONORÁRIOS

O perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, pode haver incidência de honorários complementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração da proposta inicial. (NBC PP 01, n. 35)

140



## HONORÁRIOS

O perito deve apresentar sua proposta de honorários devidamente fundamentada. ([NBC PP 01, n. 36](#))

O perito deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. ([NBC PP 01, n. 37](#))

141



## HONORÁRIOS

O perito pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos. ([NBC PP 01, n. 38](#))

Os honorários periciais fixados ou arbitrados e não quitados podem ser executados, judicialmente, pelo perito em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil. ([NBC PP 01, n. 39](#))

142



## HONORÁRIOS

Nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários. (NBC PP 01, n. 40)

143



## HONORÁRIOS

O perito deve **prestar esclarecimentos** sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, os quais podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, **uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares**. (NBC PP 01, n. 41)

144



## HONORÁRIOS

Os honorários periciais podem:

- a) Ser arbitrado pelo juiz;
- b) Ser solicitado a justiça gratuita;
- c) Em caso excepcionais, ser pago diretamente ao perito pela parte.

145



## HONORÁRIOS

Os honorários periciais podem:

- a) Ser arbitrado pelo juiz;
- b) Ser solicitado a justiça gratuita;
- c) Em caso excepcionais, ser pago diretamente ao perito pela parte.

146

# HONORÁRIOS

## MODELO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS

147

# LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO

O que é o LAUDO PERICIAL?

“É o produto do trabalho pericial, em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação”.

Fonseca *et al.* (2000, p. 36-43).

148

## LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO

O que é o PARECER TÉCNICO?

“É importante instrumento de subsídio, pelo qual o perito-contador assistente emite opinião sobre as diligências realizadas, disponibilizando ao juiz e às partes significativos resultados para dirimir o litígio”.

Fonseca *et al.* (2000, p. 41).

## LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO

O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil **somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica**, se a lei assim permitir, que **estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade**. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.  
(NBC TP 01, n. 47)



## LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO

O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

(NBC TP 01, n. 48)

151



## LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO

Os peritos **devem consignar**, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, **de forma clara e precisa, as suas conclusões**.

(NBC TP 01, n. 49)

152



## ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL

O laudo pericial deve contemplar:

- ✓ Índice;
- ✓ Síntese do objeto da perícia ou “breve histórico deste processo segundo o escopo da perícia.”;
- ✓ Os estudos e as observações que o perito realizou;
- ✓ Metodologia e critérios de trabalho;
- ✓ Diligências realizadas;
- ✓ Eventuais quesitos do magistrado e do MP;
- ✓ Quesitos das partes e respectivas respostas;
- ✓ Conclusões;
- ✓ Encerramento com a respectiva assinatura.

153

## LAUDO PERICIAL

Transcrição e respostas aos quesitos:

- ✓ Segue a seguinte ordem:
  - a) Quesitos do Juiz;
  - b) Quesitos do MP;
  - c) Quesitos das partes na ordem em que foram **acostados** nos autos.
- ✓ São transcritos “*ipsis litteris*” como apresentados nos autos, isto é, com os erros de grafia ou concordância, caso os tenham;
- ✓ As respostas devem ser circunstanciadas, não sendo aceitas respostas com apenas “SIM” ou “NÃO”;

154

## LAUDO PERICIAL

- ✓ Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria;
- ✓ Neste caso é necessário a juntada de anexos e apêndices, todos identificados e enumerados, sendo sua existência informada no corpo do laudo;
- ✓ A preparação e redação do laudo é de RESPONSABILIDADE do perito-contador;
- ✓ Deverá ser datado e todas as suas vias rubricadas;
- ✓ Caso tenha utilizado outro profissional, convém que o laudo seja assinado também por este e informado sua categoria profissional.

155

## LAUDO PERICIAL

- ✓ Tanto o laudo quanto o parecer técnico, devem ser encaminhado através de petição protocolada (tanto judícia como extrajudicial);
- ✓ O laudo para ser considerado útil deve aclarar as divergências suscitadas nos autos;
- ✓ Em resumo, o laudo deve ser:
  - a) Objetivo;
  - b) Imparcial;
  - c) Não está contaminado por ideias e opiniões pessoais;
  - d) Revelar fatos;
  - e) Conter opiniões e conclusões técnicas.

156

## LAUDO PERICIAL: REQUISITOS EXTRÍNSECOS

### 1) Formalismo do Laudo Pericial Contábil:

- a) Apresentá-lo nos autos mediante petição requerendo sua **juntada**;
- b) Estar escrito em vernáculo pátrio;
- c) Conter o visto ou rubrica em todas as vias, sendo a última assinada;
- d) Ter as páginas numeradas sequencialmente;
- e) Numerar ou identificar todos os anexos e apêndices que compuserem o laudo (estes também devem estar rubricados e/ou assinados).

157

## LAUDO PERICIAL REQUISITOS EXTRÍNSECOS

### 2) Estética:

- a) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado, identificado o perito ou escritório na parte superior, e o telefone e endereço no rodapé da página;
- b) Margem superior: 1,5 cm; inferior: 1,5 cm; esquerda: 3,0 cm; e direita: 1,5 cm;
- c) A numeração das folhas deve ser feito no rodapé e alinhado no centro ou direita;
- d) Nunca colocar a numeração das folhas na parte superior a direita, pois neste local é onde se coloca a numeração das folhas do processo;

158

## LAUDO PERICIAL REQUISITOS EXTRÍNSECOS

- e) Utilizar, preferencialmente, papel A4;
- f) Fontes: Times New Roman (14), Arial (14), Verdana (14) ou Calibri (16);
- g) Se necessitar usar expressões latinas escrevê-las em *Itálico*;
- h) Se necessitar utilizar expressões estrangeiras use aspas “ ”. Ex: Teste de “Impairment”.
- i) Por fim, não há estética que resista a erros ortográficos e gramaticais. Ex: *As partes compareceu...*

159

## LAUDO PERICIAL REQUISITOS INTRÍNSECOS

- Por requisitos intrínsecos, entendem-se as qualidades internas exigidas para funcionar como peça probatória.
- Estas exigências estão contidas na NBC TP 01, itens 50 a 64;

160

## LAUDO PERICIAL REQUISITOS INTRÍNSECOS

- Em resumo o laudo pericial deve conter as seguintes qualidades:
  - i. Ser completo e bem estruturado;
  - ii. Ser claro e funcional, ou seja, separar os assuntos por capítulos que devem ser apresentados em ordem didática;
  - iii. Oferecer respostas completas aos quesitos;
  - iv. Estar delimitado ao objeto da perícia, ou seja, cuidar apenas dos pontos de interesse para o conhecimento da verdade relacionada ao caso;
  - v. Fundamentado em provas ORIGINAIS, ou cópias válidas (que se possa autenticar).

161

## LAUDO PERICIAL USO DA LINGUAGEM CONTÁBIL

- Opinião de um magistrado (Zanna, 2016, p.298):
 

“Vocês peritos devem elaborar um laudo didático para que nós possamos entendê-los com facilidade por causa do acúmulo de processos com os quais trabalhamos todos os dias. Nós não fomos treinados para entender de contabilidade e de economia. Nós entendemos de leis e vocês devem nos ajudar em matéria contábil de forma a facilitar o nosso trabalho.”

162



## LAUDO PERICIAL USO DA LINGUAGEM CONTÁBIL

- Para se fazer compreender o perito deve:
  - a) Entender que o laudo se destina, via de regra, a pessoas leigas em matéria contábil;
  - b) Evitar o “tecnicismo” e se necessário utilizar, explicar o que este termo significa e como é utilizado;
  - c) Evitar que as informações fiquem subentendidas, sendo precisos, claros e diretos;
  - d) Evitar expressões como: “talvez”, “pode ser”, “creio que”, “penso que”, “acho que”, etc;
  - e) O uso de verbos no modo condicional: “seria”, “teria”, etc.



## LAUDO PERICIAL USO DA LINGUAGEM CONTÁBIL

- Estilo: entende-se por estilo à forma de escrever. Deve utilizar um estilo que não destoe com o ambiente jurídico.
- Para uma boa redação o perito deve observar:
  - a) a frase ou sentença deve ser o mais simples possível;
  - b) os períodos devem ser curtos;
  - c) devem ser evitadas orações cheias de conceitos e informações;
  - d) deve ser evitada linguagem rebuscada para não tornar a leitura enfadonha (chata mesmo);
  - e) usar termos técnicos quando forem absolutamente necessários;

## **LAUDO PERICIAL USO DA LINGUAGEM CONTÁBIL**

- f) se utilizar um número excessivo de termos técnicos, recomenda-se criar um capítulo para explicar estes termos. Ex: “Definição de Termos”;
- g) o texto deve ser construído com palavras que não permitam duplo entendimento;
- h) evitar os “vícios de linguagens”.

165

## **LAUDO PERICIAL**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE JUNTADA (1)**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE JUNTADA (2)**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE  
HONORÁRIOS**

**MODELO DE LAUDO PERICIAL**

166



## PARECER TÉCNICO

Pontos a serem observados (Fonseca, 2000, p.41):

- i. A finalidade do parecer técnico contábil é dar opinião fundamentada sobre o laudo;
- ii. Sua preparação é exclusiva do perito-contador assistente;
- iii. Se houver concordância com o laudo pericial, será expressa no parecer;
- iv. Não havendo concordância com algum item do laudo, este deverá ser transcrito na íntegra, no qual o perito-contador assistente emite sua opinião fundamentada

167

## PARECER TÉCNICO

- v. Os anexos deverão ser numerados, identificados e mencionados, se houver necessidade de incorporá-los ao parecer;
- vi. Será datado, rubricado e assinado, identificando a habilitação profissional;
- vii. Encaminhado por petição protocolada, quando judicial e arbitral, e, se extrajudicial, por qualquer outro meio comprobatório.

168

## PARECER TÉCNICO

Tipos de Parecer Técnico (Zanna, 2016, p.320):

- i. **Parecer Técnico Divergente** – Quando as opiniões são totalmente discordantes do laudo oficial;
- ii. **Parecer Técnico Parcialmente Divergente** – Nos casos nos quais o profissional discorda apenas de alguns pontos do laudo oficial;
- iii. **Parecer Técnico Convergente** – Quando o perito contador assistente se manifesta positivamente e confirma tudo o que consta no laudo oficial.

169

## PARECER TÉCNICO

Estrutura do Parecer Técnico (Zanna, 2016, p.320):

- ✓ Identificação da vara, do processo, das partes e do profissional;
- ✓ Citação do escopo do trabalho. Neste ponto o PCA relatará em que momentos o perito oficial desviou-se do objeto, o que não examinou, as falhas cometidas, etc;
- ✓ Resumo do laudo oficial. Neste momento o PCA fará um resumo dos pontos que considera relevantes e apresentará suas críticas a cada um deles, de forma ordenada e fundamentada. Também fará comparações com o que considera correto, nunca esquecendo de fundamentar.

170

## PARECER TÉCNICO

- ✓ Comentários técnicos ao laudo oficial. Também neste ponto apresentará os pontos divergentes ou concordantes, fazendo comparações pontuais;
- ✓ Respostas aos quesitos. Apresentará suas respostas aos quesitos na mesma ordem do laudo oficial;
- ✓ Considerações finais. Aqui apresentará as conclusões de seu trabalho;
- ✓ Encerramento;
- ✓ Anexos e apêndices.

171

## ESCLARECIMENTO

Esclarecimentos são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e parecer, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões. Os esclarecimentos podem ser prestados de duas maneiras:

- a) de forma escrita: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito;
- b) de forma oral: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados em audiência podem ser de forma oral ou escrita.

(NBC TP 01, n. 68)

172

## ESCLARECIMENTO

Esclarecimentos: havendo determinação de esclarecimentos do laudo ou do parecer sem a realização de audiência, o perito deve fazer, por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.  
(NBC TP 01, n. 63)

173

## ESCLARECIMENTO

- Após a juntada do Laudo Pericial ao processo, o juiz dará ciências as partes;
- Tendo tomado ciência que o Laudo está nos autos, as partes irão se manifestar, sendo 3 reações possíveis:
  - a) Estão de acordo;
  - b) Estão contra;
  - c) Uma está a favor e outra contra.

174

## ESCLARECIMENTO

- Atitudes do Autor e do Réu:
  - I. Estar de Acordo – Neste caso o ATP apresentará Parecer Técnico Convergente;
  - II. Estar em Desacordo – Hipótese em que o ATP apresentará Parecer Técnico Divergente ou Parcialmente Divergente.

175

## ESCLARECIMENTO

- Quando se apresenta um Parecer Técnico Divergente ou Parcialmente Divergente:
  - I. Pode-se solicitar um Laudo de Esclarecimento;
  - II. Deve-se incluir **quesitos elucidativos**;
  - III. Dependendo da qualidade do Laudo, a parte pode solicitar a **IMPUGNAÇÃO** do Laudo e solicitar a nomeação de um novo perito e a apresentação de um novo Laudo.

176

## ESCLARECIMENTO

- Laudo de Esclarecimento: Procedimentos:
  - I. A intimação é feita da mesma forma da nomeação;
  - II. Neste Laudo o perito responde às críticas constantes nos Pareceres Técnicos ou feitas pelos procuradores das partes;
  - III. No Laudo de Esclarecimento devem ser apresentados os **quesitos elucidativos**, tendo o cuidado de não confundir com **quesitos suplementares**.
  - IV. Pode ser solicitado pelo ATP, Juiz ou MP.

177

## ESCLARECIMENTO

- Em resumo, os esclarecimentos podem ser solicitados:
  - a. Para desfazer incertezas ou obscuridades;
  - b. Para justificar cálculos, citações e termos utilizados no texto do Laudo;
  - c. Para fundamentar as conclusões apresentadas;
  - d. Para complementar as respostas (desde que não venham a ampliar o campo da perícia);
  - e. Para elucidar o significados de documentos juntados com o Laudo ou já constantes nos autos do processo;
  - f. Para corrigir o texto ou os cálculos apresentados.

178

## ESCLARECIMENTO

- Os esclarecimentos também podem ser feitos em Audiência, para atender às conveniências das partes e dar maior celeridade ao processo.
- Quando é feito em audiência, o juiz convocará o perito que deverá estar presente e esclarecer as dúvidas sobre os pontos que ficaram obscuros ou dúbios.

179

## QUESITOS ELUCIDATIVOS X QUESITOS SUPLEMENTARES

- **Quesitos Elucidativos:** Visam apenas e tão somente ater-se a obter melhores informações ou detalhes sobre o que foi informado no Laudo.
- **Quesitos Suplementares:** Visam ampliar o campo objeto da perícia.

180

## LAUDO COMPLEMENTAR

- Como o próprio nome diz, serve para complementar a prova pericial precedentemente oferecida que, segundo as críticas formuladas, estaria incompleta e insuficiente;
- Isto ocorre quando o Pedido de Esclarecimento é tão amplo e abrangente que novos exames em livros e documentos devem ser feitos, principalmente se estes documentos e livros deveriam haver sido periciados desde o começo dos trabalhos.

181

## LAUDO COMPLEMENTAR

- Segundo Alberto (1996, p.140), são 3 as situações que podem ensejar a elaboração de Laudo Complementar:
  - 1) Se, verificando todos os argumentos das partes ou erros apontados, constatar que seu trabalho encontra-se comprometido por erro básico, havendo necessidade de reformulação;
  - 2) Se, da reformulação parcial não resultar clareza das conclusões, quando, então, para dar ordem lógica, novo trabalho tem que ser apresentado;

182



## LAUDO COMPLEMENTAR

- 3) Quando há omissão de manifestação sobre a parte da matéria que deveria ser examinada, a perícia, para responder às questões não atingidas pelo Laudo, mas que faziam parte de seu objeto, deve adotar o caminho da complementação.

183

## LAUDO COMPLEMENTAR

- O perito deve ter cuidado para saber distinguir entre a complementação do Laudo ou se é uma ampliação do campo a ser investigado. Se houver uma ampliação do campo, na verdade está se fazendo uma NOVA PERÍCIA.

184

## IMPUGNAÇÃO E REJEIÇÃO DO LAUDO

- Para requerer a impugnação do Laudo é necessário:
  - a) Procedimentos ilegais e antiéticos do profissional (Ex: iniciar os trabalhos antes de ser formalmente autorizado e/ou sem a presença das partes; aceitar sem ter capacidade técnica; etc);
  - b) Dilatar ou reduzir o objeto da perícia;
  - c) Não responder os quesitos de forma clara;
  - d) Não juntar cálculos probatórios das cifras apresentadas;

185

## IMPUGNAÇÃO E REJEIÇÃO DO LAUDO

- e) Não apresentar documentos probantes que comprovem suas respostas aos quesitos apresentados;
- f) Apresentar vícios de elaboração tais como: violar a privacidade ou direitos de terceiros; usar de procedimentos tidos como irregulares, suspeitos, antiéticos, como acessar locais, livros, documentos, programas de computador, etc, sem autorização ou a presença da parte.

186

## NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO

- ✓ Quando o Laudo Pericial, os Esclarecimentos e/ou o Laudo Complementar não satisfaçam as necessidades do juiz, este pedirá nova perícia que será feito por outro profissional;
- ✓ Em caso de nova perícia, a antiga não será anulada (art. 439, CPC);
- ✓ Cabe ao Juiz atribuir valor probante a primeira e a segunda perícia, ou a nenhuma delas.

187

## PRAZOS

- Escusa por impedimento ou suspeição: **15 dias** a partir da intimação e/ou conhecimento do fato (Arts. 146 e 157, §1º, CPC);
- Prejuízo causado a parte por dolo ou culpa. Prazo sem poder atuar como perito: **de 2 a 5 ANOS** (Art. 158, CPC);
- Arguir impedimento, indicar assistente técnicos e apresentar quesitos: **15 dias** (Art. 465, § 1º, CPC);
- Aceitação e elaboração de proposta de honorários, apresentação de currículo e contatos profissionais: **5 dias** (Art. 465, §2º, CPC);

188

## PRAZOS

- Manifestação acerca dos honorários: **5 dias** (Art. 465, § 3º, CPC);
- Informar diligências e exames aos ATP's: **mínimo 5 dias** antes do procedimento (Arts. 466, §2º, CPC);
- Restituição de valores em virtude de substituição de perito: **15 dias** (Art. 467, §2º, CPC);
- Entrega do Laudo Pericial: **Determinado pelo juiz, mas não inferior a 20 dias da data da audiência**(Art. 477, CPC);

189

## PRAZOS

- Manifestação acerca do Laudo Pericial e/ou apresentação de Parecer Técnico pelos ATP's: **15 dias** (Art. 477, §1º, CPC);
- Esclarecimento por escrito da perícia em caso de divergência ou dúvida: **as partes, juiz ou MP**, ou sobre **parecer divergente: 15 dias** (Art. 477, § 2º, CPC);
- Esclarecimento em audiência do Perito ou ATP: serão intimados no prazo mínimo de **10 dias** antes da audiência – pode ser feita por e-mail (Art. 477, §4º, CPC);

190



## **PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- Tipos de perícia mais solicitadas na Administração Pública:
  - ✓ Improbidade Administrativa;
  - ✓ Licitações e Contratos.



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Improbidade Administrativa – Aplicação (Art.1º, da Lei 8.429/1992):

*Os atos de improbidade praticados por **qualquer agente público, servidor ou não**, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.*

193



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Agente público – Definição (Art.2º, da Lei 8.429/1992):

*Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

194



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Agente não público – Implicações (Art.3º, da Lei 8.429/1992):

*As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*

195



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Dano ao patrimônio público (Art.5º, da Lei 8.429/1992):

*Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.*

196



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Enriquecimento ilícito (Art.6º, da Lei 8.429/1992):

*No caso de enriquecimento ilícito, **perderá** o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.*

197

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Enriquecimento ilícito (Art.7º, da Lei 8.429/1992):

*Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.*

*A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou **sobre o acréscimo patrimonial** resultante do enriquecimento ilícito.*

198





## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Enriquecimento ilícito - Sucessão (Art.8º, da Lei 8.429/1992):

*O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.*

199



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Improbidade Administrativa – Enriquecimento Ilícito (Art.9º, da Lei 8.429/1992):

*Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

200



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

201



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

202



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

203



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

204



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Improbidade Administrativa – Erário Público (Art.10, da Lei 8.429/1992):

*Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

205



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

*II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

206

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;*

*IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;*

*V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;*

207

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;*

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; [\(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#)*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

208

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

*XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.*

209

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; ([Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005](#))*

*XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. ([Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005](#))*

*XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; ([Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014](#))*

210

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#)

211

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#)

212

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- Improbidade Administrativa – ISS (Art.10-A, da Lei 8.429/1992):

*Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – Efeitos a partir de 30/12/2017.*

213

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Improbidade Administrativa – Princípios de Administração Pública (Art.11, da Lei 8.429/1992):

*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

214





## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

*III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;*

*IV - negar publicidade aos atos oficiais;*

*V - frustrar a licitude de concurso público;*

215



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. ([Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014](#))

216



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

217



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Penas (Art.12, da Lei 8.429/1992):

*Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:(Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).*

218



## **PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;*

219



## **PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;*

220



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até **cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente** e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*

221



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)*

*Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.*

222



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ➤ Ação Civil Pública:

- ✓ Instrumento processual, previsto na Constituição (Art. 129), ao qual pode valor o MP para a defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos.
- ✓ Tem *status* constitucional, já que sua propositura é uma função institucional do MP;
- ✓ O ônus da prova é do Autor da ação por força do Art. 373 do CPC.

223



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A princípio existem 3 modalidades de improbidade administrativa:

- i. Enriquecimento sem causa;
- ii. Lesão ao erário público;
- iii. Violação dos princípios norteadores da administração pública.

224

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Função do Perito em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa:
  - ✓ Elaborar com base principalmente na LRF (Lei Complementar 101/2000), um relato contábil ou laudo pericial onde mensurará se houve ou não ato de improbidade;
  - ✓ Caso confirmado o crime, mensurar os valores e responsabilidades.

225

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Função do Perito em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Art 42 da LRF:
  - ✓ Verificar a existência ou não de equilíbrio financeiro do patrimônio da entidade pública no fim do exercício social;
  - ✓ Analisar se for caso de *déficit*, os registros contábeis que gerou a insuficiência de recursos financeiros frente aos restos a pagar;

226

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ A ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo ente público;
- ✓ Se o *déficit* for preexistente e era da gestão anterior, é necessário verificar se estava registrado devidamente na contabilidade;
- ✓ Nesta perícia, o escopo deve ser considerados somente os Restos a Pagar **processados**, logo não se incluem os empenhos não processados;
- ✓ Identificar os erros materiais e essenciais em relação aos restos a pagar no exercício social;

227

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Se preciso, verificar *in loco* os documentos contábeis do ente público para constatar se tais documentos são verossímeis;
- ✓ A produção de prova são dos litigantes e devem ser apresentados para formação do juízo de valor do perito e do juiz.

228



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Restos a Pagar:

Art. 19. Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Restos a Pagar:

Art. 19. (...)

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ➤ Outros aspectos:

As despesas não processadas não devem ser consideradas como exigíveis, pelo de que os bens/serviços não foram liquidados, isto é, o credor não cumpriu totalmente a sua obrigação de entregar ao ente público o objeto do empenho. Já as despesas processadas estão diretamente ligadas a empenhos executados e liquidados, prontos para pagamento. As despesas empenhadas e não processadas não gera direito líquido e certo, pois a obrigação só se concretiza após a entrega do bem/serviço.

231

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ➤ Outros aspectos:

Se a perícia confirmar o *déficit*, ou seja, o estado de insolvência do ente público, tipifica a responsabilidade do gestor público gestão temerária, considerado como improbidade administrativa.

Caso se verifique o *superávit*, mostra que houve erros contábeis nas contas do ente, não tipificando o ato de improbidade, mas gerando uma ressalva quanto aos procedimentos contábeis.

232



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Outros aspectos:

Caso não seja apresentada a documentação, já que o ônus de se provar as alegações são das partes, mesmo que se alegue a não geração de prova contra si mesmo, este fato deverá ser comunicado de imediato ao juízo.

233



## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Função do Perito em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Art 11 da Lei 8.429/1992:

São apontados 3 elementos que caracterizam a improbidade:

- a) Enriquecimento ilícito do agente público, através de uma evolução patrimonial sem origem lícita.
- b) O exercício da função pública.
- c) Relação de causalidade entre o enriquecimento do funcionário público e o exercício da função pública.

234



## **PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- Função do Perito em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Art 11 da Lei 8.429/1992:

A análise do perito deverá comprovar e fundamentar:

- a) Se o patrimônio do funcionário público adquiriu bens incompatível ou desproporcional a sua renda.
- b) Se este desequilíbrio entre renda/bens pode, ou não, estar ligado à corrupção ativa ou passiva.
- c) Se houve desvio de bens e/ou rendas públicas.
- d) Se está havendo confusão entre os bens do servidor e do ente público.

235



## **PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- e) Se está ocorrendo o abuso de direito, com desvio de finalidade.
- f) Se está ocorrendo manipulação dolosa em concorrências e licitações.
- g) Se a denúncia de improbidade é caluniosa, com o intuito de difamar o servidor público.
- h) Deverá verificar se as verbas recebidas/desviadas, estão em contas no exterior ou em nome de terceiros (“laranjas”).

236

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O juiz poderá decretar a indisponibilidade dos bens do indiciado, diante da presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, para assegurar o eventual ressarcimento ao erário público.

O indiciado poderá perder o patrimônio obtido de forma ilícita, além de perder a função pública e ter que pagar multa, entre outras consequências.

237

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Licitações: o que periciar?

- ✓ Preços: verificar se o preço é exequível;
- ✓ Princípio da Isonomia: se todos tiveram acesso as informações do objeto da licitação;
- ✓ Se há impedimento (Art. 9º, Lei 8.666/1993);
- ✓ Se os procedimentos estão sendo aplicados (Art. 38);
- ✓ No caso de dispensa/inexigibilidade de licitação, se foram seguidos o disposto nos Arts. 17, 24 e 25;
- ✓ A habilitação do concorrente.

238

## PERÍCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Licitações: o que periciar?
  - ✓ Se os contratos contém as cláusulas previstas no Capítulo III da Lei das Licitações.





## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

**DISSOLUÇÃO:** Ato de dissolver a sociedade empresarial, que tem como consequência final a liquidação da sociedade, fato que põe termo ao patrimônio.

*(Hoog, 2015, p.535)*

**RESOLUÇÃO:** A resolução da sociedade, arts. 1028 a 1032 do CC/2002, em relação a um ou mais sócios é uma decisão, deliberação, ou a capacidade de resolver o direito de um sócio, minoritário ou majoritário, em relação ao conjunto da sociedade, pela apuração dos seus haveres.

*(Hoog, 2015, p.536)*

241



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

### COMO SE DÁ A RESOLUÇÃO:

- a) Pela vontade do sócio/acionista (dissidência) - Lei 6.404/76, arts. 130, 221, 230, 256, 264 e 270;
- b) Pelo **decesso**, isto é, morte do sócio (1.028, CC);
- c) Pela falência (art. 1.030, CC);
- d) Pela liquidação/execução das quotas (art. 1.026, CC);
- e) Pela expulsão ou exclusão do sócio (1.030 e 1085 CC):
  - i. Atos graves
  - ii. Por justa causa;
  - iii. Por incapacidade superveniente.

242



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

- ✓ A liquidação da resolução das quotas dos sócio serão apurados em um Balanço de Determinação obedecendo o previsto no Art. 1.031 do CC/2002:

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário. ([Lei nº 13.105/2015](#))

243



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

- ✓ A liquidação das quotas prevista no art. 1.032 (CC/2002) não exime o sócios ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica prevista no art. 50, CC/2002:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

244



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, **até dois anos após averbada a resolução da sociedade**; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

245



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

- ✓ Ação de Apuração de Haveres:
  - i. Se dá nos casos em que é necessário apurar os direitos de alguém;
  - ii. Pode ser pela dissolução, ou pelo falecimento, ou pelo requerimento de retirada da sociedade, ou no caso de expulsão do sócio;

246





## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

- ✓ Na perícia em ação de Apuração de Haveres, de se ter como escopo, no mínimo:
  - i. A data-base para apuração de haveres;
  - ii. Contrato social (Estatuto) e todos os aditivos (Atas);
  - iii. Os pró-labores e os lucros distribuídos;
  - iv. O fundo de comércio empresarial;
  - v. Eventuais saldos em contratos de mútuo;
  - vi. Valor real dos ativos (valor justo dos bens);
  - vii. Valor dos estoques;
  - viii. Transações de eventos subsequentes a data de apuração dos haveres;

247



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

- ix. Fatores ambientais;
- x. Contingências trabalhistas atuais e passadas;
- xi. Contratos de *leasing* operacionais e/ou financeiros;
- xii. Contingências fiscais;
- xiii. Contingências comerciais;
- xiv. Provisões para garantias de produtos a clientes;
- xv. Indenizações a clientes/consumidores;
- xvi. Confirmação dos saldos de contas;
- xvii. Escrita contábil como ponto de partida, devendo se for o caso efetuados os ajustes necessários;

248



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

- xviii. Última DC aprovada pelo sócio retirante;
- xix. Os livros comerciais/fiscais;
- xx. Capacidade de desembolso da empresa;
- xxi. Atas de liberação da distribuição de lucros;
- xxii. Critérios de avaliação do ativo;
- xxiii. Critérios de avaliação do passivo

249



## PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE

- ✓ O que considerar na Apuração de Haveres:
  - i. Fundo de Comércio ou *goodwill*;
  - ii. Fluxo de Caixa (prognósticos);
  - iii. Volume de vendas;
  - iv. Capacidade de realização do AC e do ANC;
  - v. Margem de lucros;
  - vi. Capacidade produtiva do Ativo Imobilizado;
  - vii. Mercado da empresa;
  - viii. Conceito do produto/serviço;
  - ix. Estado da escrita contábil;

250



## **PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

- x. Comportamento do passado da empresa, quanto à liquidez e rentabilidade;
- xi. Motivo que levou a demanda;
- xii. Se os livros estão revestidos das formalidades legais;
- xiii. Se existe nos bens e direitos que compõe o ANC alguma hipoteca ou estão em garantia a terceiros

251



## **PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

- ✓ **BALANÇO AJUSTADO, BALANÇO ESPECIAL, BALANÇO DE DETERMINAÇÃO**

É um relatório circunscrito, que revela a real situação estática, a posição ou nível da situação financeira e econômica da instituição empresarial, podendo ser determinada pela justiça, devendo ser elaborado por profissional contábil com notória capacidade tecnológica e científica, parametrizado pelos procedimentos processuais específicos da prova com o propósito específico de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios.

252



## **PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

### **✓ BALANÇO AJUSTADO, BALANÇO ESPECIAL, BALANÇO DE DETERMINAÇÃO**

Deverá exprimir, com fidedignidade e clareza a situação real da empresa, atendidas as peculiaridades da parametrização dos pontos controvertidos e demais determinações que o condutor jurídico considerar pertinentes.

253



## **PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

### **✓ NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ESPECIAL**

Os seguintes aspectos, devem ser observados quando da elaboração das Notas Explicativas:

- i. Contemplar fatores de integridade, autenticidade, precisão, sinceridade e relevância;
- ii. Os textos devem ser simples, objetivos, claros e concisos;
- iii. Os assuntos devem estar ordenados, obedecendo à ordem observada na DF's

254

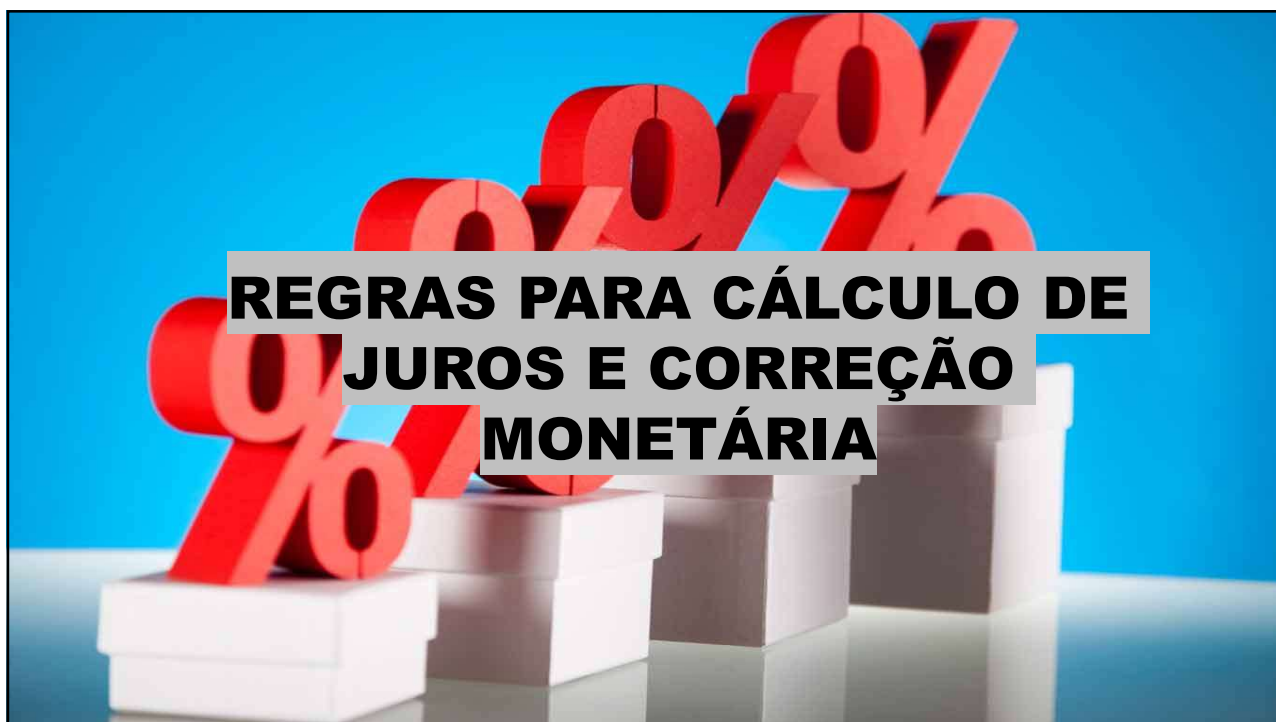


## **PERÍCIA EM DISSOLUÇÃO/RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

### ✓ **NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ESPECIAL**

- iv. Os dados devem permitir subsídios científicos e tecnológicos para convencimento do Juízo;
- v. As diretrizes contábeis adotadas devem ser informadas de forma explícita;
- vi. Informar a participação, discussão e colaboração dos PCA's;
- vii. As declarações do contador responsável pela escrita;
- viii. As referências a leis, decretos, regulamentos, NBC's e outros atos normativos devem estar fundamentados .

255



## JUROS

Juros pode ser conceituado como sendo a importância paga por unidade de tempo pelo uso do capital de terceiro.

É a remuneração ou rendimento do capital investido.

257

## JUROS COMPENSATÓRIOS

Os juros são ditos compensatórios quando devidos como remuneração pela utilização de capital pertencente a outrem, a exemplo daqueles pagos nas operações de mútuo (ex. empréstimo de dinheiro).

Também são chamados de **Juros Remuneratórios** ou **Juros-Fruto**.

258

## JUROS COMPENSATÓRIOS

De acordo com Washington de Barros Monteiro, em “Curso de direito civil, v. 4”, os juros **representam a renda de determinado capital**; e na visão de Silvio Rodrigues, em “Direito civil, v. 2”, **juro é o preço do uso do capital**.

259

## JUROS MORATÓRIOS

Já os juros moratórios decorrem do inadimplemento ou retardamento no cumprimento de determinadas obrigações ou contratos e são calculados a partir da constituição em mora.

260

## JUROS MORATÓRIOS

O Art. 389 do Código Civil assim dispõe:  
“Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, **mais juros** e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

261

## JUROS MORATÓRIOS

O Art. 395 do Código Civil assim dispõe:  
“Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, **mais juros**, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

262



## JUROS MORATÓRIOS

Quando não estipulado em contrato valerá o art. 406 do CC:

“Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic).”

263

## JUROS MORATÓRIOS

Vale ressaltar que os juros moratórios estão implícitos na **Inicial**, portanto, ainda que não tenha sido formulado pedido expresso na petição inicial prevendo tais juros, estes são incluídos na **conta de liquidação**, conforme pacificado pela Súmula nº 254 do STF:

*“Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.”*

264

## JUROS MORATÓRIOS

O não pagamento de verbas trabalhistas também gera juros moratórios, conf art. 883 da CLT:

*“Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.”*

265

## CONTAGEM DE JUROS

- Ações Cíveis – Regra Geral: a partir da citação, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta.
- Ação Dano Material: a partir do fato danoso;
- Ação Dano Moral: observar o que diz a Sentença, pois dependendo do tipo de ação poderá ser a partir do fato danoso ou a partir da data do arbitramento;
- Ação Trabalhista: a partir do ajuizamento;

266

## CONTAGEM DE JUROS

- Ações Condenatórias em Geral-JF: A partir da citação;
- Ações Previdenciárias: A partir da citação;
- Repetição de Indébito Tributário: A partir do mês seguinte ao recolhimento indevido até o mês anterior à repetição, e 1% no mês da repetição.

267

## CONTAGEM DE JUROS

- Honorários Advocatícios: A partir do Trânsito em Julgado.
- Ação de Improbidade Administrativa: A partir da sentença, se a condenação for arbitrada. Caso se consiga mensurar o valor do dano e a data, os juros incidirão a partir do fato danoso.

268

## JUROS EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

- Ações de Desapropriação: Deve ser observado os seguintes pontos PARA OS JUROS DE MORA:
  - a) incidem sobre a diferença apurada entre o valor do bem e 80% do valor ofertado pelo expropriante, sendo:

269

## JUROS EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

- a.1) a partir do trânsito em julgado (até 26/09/1999);
- a.2) a partir de 01/01 do exercício seguinte àquele que deveria ser efetuado o pagamento.

270

## JUROS EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

- Ações de Desapropriação: Também devem ser computados os juros remuneratórios que serão contados a partir da data da imissão de posse, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta.

271

## ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- Ações Cíveis – Regra Geral: A partir da competência.
- Ação Dano Material: A partir do fato danoso;
- Ação Dano Moral: a partir da Sentença condenatória;
- Ação Trabalhista: a partir do ajuizamento;

272

## ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



- Ações Condenatórias em Geral-JF: A partir da competência;
- Ações Previdenciárias: A partir da competência;
- Repetição de Indébito Tributário: A partir do mês seguinte ao recolhimento indevido até o mês anterior à repetição até Jan/1996. Depois somente SELIC.

273

## ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- Honorários Advocatícios: A partir da Sentença ou Acórdão.
- Ações de Desapropriação: A partir do Laudo Pericial.
- Ação de Improbidade Administrativa: A partir da sentença, se a condenação for arbitrada. Caso se consiga mensurar o valor do dano e a data, a Correção incidirá a partir do fato danoso.

274